



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Da Srª Renata Abreu)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de placas de advertência em restaurantes ‘fast-food’ sobre os riscos à saúde.”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de placas de advertência em restaurantes ‘fast-food’ sobre os riscos à saúde

Art. 2º. Os restaurantes ‘fast-food’ deverão manter, em local visível ao público, placa de advertência acerca dos riscos à saúde devido à má alimentação.

Parágrafo único: Em caso de desobediência, o estabelecimento fica sujeito às penalidades do artigo 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na maior parte das vezes, os alimentos de Fast-Food são desprovidos de nutrientes básicos para o bom funcionamento do corpo humano, e fartos em gorduras e açúcares. A atual sociedade, na qual as pessoas têm pouco tempo para realizar atividades pessoais, inclusive para comer, produz, a cada dia, mais consumidores deste tipo de alimento, e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aumenta as taxas de obesidade e outros problemas alimentares, como até mesmo a desnutrição.

Muitas crianças crescem em meio às **redes de Fast-Food**, que veem nos pequenos um potencial grupo de consumidores. Comidas muito saborosas, com muitos elementos como molhos, frituras, queijos e nas sobremesas sorvetes, caldas, chocolates, enfim, uma enorme lista de ingredientes sedutores que fascinam até mesmo adultos, o que faz das crianças alvos fáceis de serem persuadidos.

Uma placa de advertência nesses estabelecimentos buscará conscientizar as pessoas a optarem por uma alimentação mais saudável para que se evite uma série de complicações de saúde no futuro.

Desta forma solicito a ajuda dos pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2015.

Renata Abreu

Deputada Federal PTN-SP